



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.383-A, DE 2025

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DA:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

Parágrafo único. Sempre que mencionada em normas infralegais, documentos oficiais ou quaisquer outros atos normativos, a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, deverá ser referida pela nova denominação.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história do Brasil, os povos indígenas foram alvo de sucessivas formas de violência, apagamento e desrespeito. Desde a colonização portuguesa, passando pelo período imperial e chegando ao regime militar, o Estado brasileiro adotou políticas que buscaram a assimilação forçada desses povos, frequentemente em nome de ideais de progresso ou unidade nacional. A imposição de uma identidade genérica, sintetizada no termo “índio”,



funcionou como instrumento simbólico dessa violência, ao apagar a diversidade étnica, linguística e cultural dos mais de 300 povos originários existentes no país. No plano jurídico, essa lógica integracionista foi consolidada pela Lei nº 6.001, de 1973, que negava a esses povos a condição de sujeitos plenos de direito, subordinando-os a uma política de tutela e assimilação cultural.

Neste contexto, o presente projeto de lei propõe a alteração da denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para que deixe de ser intitulada “Estatuto do Índio” e passe a ser chamada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

A mudança proposta responde a críticas recorrentes de lideranças indígenas à persistência de categorias como “índio” e “tribo”, criadas no contexto colonial como forma de homogeneizar povos diversos e invisibilizar suas especificidades. O escritor e educador Daniel Munduruku, doutor em Educação pela USP e uma das principais vozes indígenas do país, afirma que não existem “índios” no Brasil, mas sim povos com histórias, culturas e línguas próprias. Segundo ele, o termo “índio” expressa uma imagem construída pelo olhar colonizador – ora romantizado, ora pejorativo – que reduz a multiplicidade dos povos originários e nega sua complexidade. Afinal, a linguagem é um instrumento fundamental de disputa política e simbólica: quando se diz “índio”, apaga-se a riqueza das diferentes formas de organização, tradições e modos de vida presentes entre os povos indígenas brasileiros.

A substituição da expressão “índio” por “povos indígenas” no título da lei não é, portanto, uma simples mudança terminológica, mas um gesto político e pedagógico de reconhecimento e uma afirmação institucional de que esses povos são sujeitos coletivos com direito à autodeterminação, em conformidade com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos. A atualização da nomenclatura da Lei nº 6.001/1973 contribui, assim, para a superação de estigmas históricos e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o pluralismo político, social e cultural.

Destaco que a presente proposição também se alinha a iniciativas recentes do Congresso Nacional voltadas ao reconhecimento da



diversidade dos povos originários. Refiro-me à aprovação da Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022, de autoria da ilustre Deputada Joenia Wapichana, que instituiu o Dia dos Povos Indígenas e revogou o Decreto-Lei nº 5.540/1943, responsável por consolidar o termo “Dia do Índio”.

A referida mudança legislativa representou um avanço simbólico e normativo importante, ao substituir uma designação genérica e ultrapassada por uma expressão mais precisa e respeitosa da multiplicidade indígena. O presente projeto de lei, ao atualizar a nomenclatura do chamado “Estatuto do Índio”, dá continuidade a esse processo de revisão e de construção de um marco jurídico coerente com os valores democráticos e multiculturais consagrados pela Constituição de 1988.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6001-19-dezembro-1973-376325-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 2025

Altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada "Estatuto dos Povos Indígenas".

Autora: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.383, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada "Estatuto dos Povos Indígenas". Na justificativa, o autor destaca o fato de que a atribuição aos povos originários brasileiros de uma identidade genérica, sintetizada no termo "índio", atendeu a propósitos coloniais violentos de um regime de opressão que atravessou diversos momentos históricos de nosso País.

A justificativa acrescenta que os povos indígenas no Brasil foram alvos de sucessivas estratégias de escravização de seus corpos, apagamento de suas culturas, assimilação forçada, através de diversos instrumentos adotados pelo Estado brasileiro desde a colonização, passando pelo período imperial e chegando ao regime militar. A rotulação desses povos sob a alcunha imprecisa de "índios" favoreceu essas violências, pois ajudou a apagar a diversidade étnica, linguística e cultural dos mais de 300 povos originários existentes no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1

Por isso, na perspectiva do autor do Projeto, a substituição da expressão “índio” por “povos indígenas” no título da lei é mais do que uma mudança de nomenclatura, é um gesto político e pedagógico de reconhecimento e uma afirmação institucional de que esses povos são sujeitos coletivos com direito à autodeterminação, em conformidade com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos.

Sob essas alegações, o PL 1.383, de 2025, defende a atualização da nomenclatura da Lei nº 6.001/1973 para “Estatuto dos Povos Indígenas”, como mecanismo de superar discriminações e estereótipos reducionistas associados ao legado cultural dos povos indígenas brasileiros.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259532320800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.383, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das populações tradicionais.

Tendo isso em vista, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é denominada atualmente "Estatuto do Índio". Ela dispõe sobre a situação jurídica dos povos indígenas no Brasil. Apesar de sua relevância histórica, a Lei encontra-se defasada em vários aspectos. Sua denominação, em especial, se revela anacrônica e dissonante das percepções contemporâneas, podendo, inclusive, contribuir para interpretações ilegítimas das normas contidas no diploma legal. Alterá-la é uma medida simples, mas relevante, que aponta na direção certa.

O termo "índio" evidencia uma carga de preconceito e discriminação, pois ele está ligado a uma série de estereótipos que ignoram a diversidade dos mais de 305 povos indígenas brasileiros, que foram muitas vezes reduzidos a caricaturas. Trata-se de uma expressão genérica, que desconsidera características, valores, cultura e diversidade desses povos. Já a palavra indígena faz referência à origem, ao lugar de onde vieram essas pessoas e contempla toda a diversidade dessas comunidades.

Inclusive, uma grande vitória legislativa dos povos indígenas na história política do Brasil foi a aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2019, de autoria de Joenia Wapichana, enquanto exercia seu mandato de deputada federal. A iniciativa, transformada na Lei Ordinária 14402/2022, instituiu o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" e revogou o Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o "Dia do Índio". A mudança, aprovada pelo Congresso em 2022, teve o objetivo de representar de maneira mais apropriada à diversidade cultural e étnica dos povos originários.



* C D 2 5 9 5 3 2 3 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

De maneira análoga, o PL nº 1.383, de 2025, objetiva rebatizar a Lei nº 6.001 com a nomenclatura de “Estatuto dos Povos Indígenas”, a fim de combater preconceitos, reconhecer a pluralidade das matrizes ancestrais existentes no Brasil, valorizar as identidades e a cultura de cada povo indígena, respeitando suas particularidades e história.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.383, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

Relatora

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.383/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dandara - Presidente, Célia Xakriabá - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Alfredinho, Meire Serafim, Paulo Lemos, Sidney Leite, Socorro Neri, Alexandre Lindenmeyer, Eduardo Velloso, Erika Kokay e Paulo Guedes.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputada DANDARA
Presidente

